

PRESIDENTE:

-Anderson Amorim Ferreira, Cargo: Agente de Artes Práticas, Matrícula nº57206617-1

MEMBROS:

-José Mauricio Vanzeler Pompeu, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº57232496-1;

-Joas Heleno Soares de Souza, Cargo: Agente de Artes Práticas, Matrícula nº57233233-1.

SUPLENTE:

-Alan Cristhe Marques Vulcão, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº5913119-1;

-Francisco Alves da Silva Neto, Agente Administrativo, Matrícula nº57200855-2.

III- Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.

IV- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do Nível Central/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

V- O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

VI- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

VII- A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VIII- A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

IX- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

X- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI- Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XII- O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIV- A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XV- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por um suplente aqui designado.

XVI- Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XVII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Belém, 23 de março de 2026.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1306272

PORTARIA Nº 372, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho de Emergências em Saúde por Eventos Climáticos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, com a finalidade de dar orientações técnicas nos vários setores da saúde diante dos impactos na saúde proveniente das mudanças climáticas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a intensificação dos eventos climáticos extremos e seus impactos diretos e indiretos sobre a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação e fortalecimento das ações de preparação, vigilância e resposta às emergências em saúde decorrentes de desastres e eventos climáticos;

CONSIDERANDO a importância da implementação, monitoramento e atualização do Plano Estadual de Emergências em Saúde por Eventos Climáticos; CONSIDERANDO o artigo 36-A da Lei Nº 9.048, de 29 de abril de 2020 que Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Emergências em Saúde por Eventos Climáticos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, com caráter técnico e consultivo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como finalidade:

I- Coordenar ações estratégicas de preparação e resposta às emergências em saúde;

II- Monitorar riscos, vulnerabilidades e impactos no setor saúde;

III- Propor fluxos, protocolos e instrumentos técnicos de atuação;

IV- Articular ações intersetoriais e interfederativas no âmbito da SESPA;

V- Acompanhar a execução e promover a atualização do Plano Estadual de Emergências em Saúde por Eventos climáticos;

VI- Subsidiar a gestão superior com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes áreas técnicas:

I- Vigilância em Saúde Ambiental;

II- Vigilância Epidemiológica;

III- Atenção Primária à Saúde;

IV- Atenção Especializada;

V- Divisão de Vigilância Epidemiológica;

VI- Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;

VII- Coordenação Estadual de Saúde Indígena e Populações Tradicionais;

VIII- Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica;

IX- Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências;

X- Departamento de Desenvolvimento da Atenção à Saúde;

XI - Assessoria de Comunicação;

XII- Vigilância em Saúde do trabalhador;

XIII- Departamento de Controle de Endemias.

§1ª Os representantes de cada setor da SESPA serão indicados pela chefia imediata de cada setor;

§2ª A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Vigilância em Saúde Ambiental – VISAMB/DIVAST/DVS/SESPA;

§3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para colaborar com as atividades do GT proporcionando articulações e alinhamento interinstitucionais fundamentais para realização das atividades como a Ministério da Saúde, Municípios, SEMAS, Defesa Civil, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante em prol da saúde pública, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos temáticos, quando necessário.

Art. 6º O GT deverá se reunir ordinariamente mensalmente enquanto estágio operacional na normalidade, à medida que os estágios forem avançando mediante desastres ou eventos climático a frequência das reuniões poderá aumentar conforme necessidade, havendo convocação extraordinária;

§1ª Todos os integrantes do GT deverão comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou indicar representantes, quando convocados pela coordenação.

§2º O quórum de reunião do GT é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das propostas é de maioria simples.

§3º As reuniões do GT poderão acontecer de forma presencial ou online.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sirley Costa de Barros

Coordenadora de Vigilância em Saúde Ambiental-VISAMB

Roberta da Silva Souza

Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador-DIVAST

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Belém, 23 de março de 2026.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1306382

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 036 DE 20 DE MARÇO DE 2026 – DGTES/SESPA**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no D.O.E. nº 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do Processo nº E-2026/2045006.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, à servidora LISETTE MARINHO LOPES MONTEIRO, matrícula nº 57196786/1, cargo de Técnico Patologia Clínica, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no Unidade de Referência Especializada - Santarém, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 19/05/2017 a 18/05/2020.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 20/03/2026.

Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.